



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.02.001

O Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Miraima, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a Locação de Imóvel para funcionamento de anexo da Escola de Educação Básica Aniceto Teixeira, localidade de Juremal, Município de Miraima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Licitação é, por força da Constituição Federal, a forma impositiva de seleção dos futuros contratantes e tem por objetivo fundamental a garantia do princípio da isonomia. Não obstante, o próprio estatuto federal das licitações prevê os casos em que pode o Administrador Público afastar-se do procedimento licitatório.

A Lei Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu artigo 24, inciso X, prevê um destes casos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



Prefeitura Municipal de
Miraíma



A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, conforme prescreve o Art. 24, inciso X.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de funcionamento junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, neste Município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha recaiu para o imóvel pertencente a **MARIA GORETI PATRICIO DOS SANTOS BRAGA**, por ofertar o melhor preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações que atendem às necessidades citadas anteriormente. O imóvel está localizado na CE 176, S/N – Localidade de Juremal – Miraíma, e o valor para a locação é de **R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** mensais perfazendo um valor global de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)**.

Miraíma-CE., 02 de Março de 2017.


EDNARDO FERREIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de
Miraima



**ANEXO I
MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE [CIDADE] - CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, E
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Miraima, com sede na Esplanada da Estação, 433 – Centro - Miraima, Estado do Ceará, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.563/0001-05, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr _____, denominada simplesmente CONTRATANTE/LOCATÁRIO(A) e _____, com sede (domicílio) em _____, à _____, nº _____ inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob o nº _____, representada por _____, doravante denominado(a) CONTRATADO/LOCADOR(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de Dispensa de Licitação, com supedâneo ao artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº _____, que, por sua vez, tem supedâneo ao artigo 24, inciso X da Lei de Licitações, devidamente ratificada pela Secretária de _____ do Município, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel para funcionamento de anexo da Escola de Educação Básica Aniceto Teixeira, localidade de Juremal, Município de Miraima..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à (o) LOCADOR(A) o valor mensal de R\$ _____(_____), perfazendo o valor global de R\$ _____(_____)..

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – O presente contrato é reajustável somente após 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, com base nos índices de reajustes nacionais de aluguéis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos pela Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



6.1 - Ao LOCADOR(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por Cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante ao LOCADOR(A) de forma parcelada mensalmente, mediante a apresentação de recibo devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 – Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

8.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

8.2 - Comunicar à (o) LOCADOR(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação dos imóveis, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3 - Providenciar os pagamentos à (o) LOCADOR(A), à vista dos Recibos devidamente atestadas, pelo setor competente.

8.4 – O(A) Locatário(a) deverá manter e entregar o imóvel ao final da locação em estado de conservação e funcionamento, como recebido neste ato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR(A)

9.1 - O LOCADOR (A) se obriga a proporcionar à (o) LOCATÁRIO (A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato

9.2 - Locar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;

9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.4-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

9.5-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0202.12.361.0010.2.017, elemento de despesa nº 33903600 com recursos próprios do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar a (o) LOCADOR(A), as seguintes sanções.

11.1.1-Advertência.

11.1.2-Multa:

a) De 5% (cinco por Cento), calculada sobre o valor a ser pago a (o) LOCADOR(A), pelo atraso injustificado nas mudanças exigidas pela Secretaria;

b)De 10% (dez por Cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e



c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Miraima, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4-Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido, por solicitação da contratante, a qualquer instante sem que haja ônus para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o Certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à CCL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da cidade de Miraima, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[CIDADE] (CE), ____ de _____ de 2017.

LOCATÁRIO(A)

LOCADOR(A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF.:

02. _____

Nome:

CPF.: